



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 120/2019**

**Aprova o Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PRA-325/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica aprovado o Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

**Art. 2º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 26 de setembro de 2019.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**

**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 1º de outubro de 2019.

**Alexandra Aparecida Lobato**

**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.**

(aprovado pela Deliberação Consuni Nº 120/2019, de 26/09/2019)

Autoria: Prefeito Municipal de Taubaté

**Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica concedido, a partir de 1º de outubro do corrente ano, a todos os servidores técnicos, administrativos e docentes, estatutários e celetistas da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, revisão geral anual de vencimentos de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), incidentes sobre os padrões de vencimentos vigentes no mês de outubro do ano de 2019.

**Art. 2º** O reajuste de que trata o art. 1º estende-se aos servidores inativos e aos pensionistas, que percebem o provento e a pensão pelo IPMT (Instituto de Previdência do Município de Taubaté) e pela FUNCABES (Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté), obedecidas as restrições dos dispositivos constitucionais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias específicas das entidades citadas no art. 2, suplementadas, se necessário, ficando autorizada a adequação dos orçamentos vigentes às condições aqui estabelecidas.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Taubaté**, aos XX de XXXX de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior**  
**Prefeito Municipal**